



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Veículo	Dia	Mês	Ano	Pág.
O Liberal	25	05	1997	05

O pensamento do ministro Celso Melo, novo presidente do STF

AGÊNCIA ESTADO



Celso Melo, presidente do Supremo Tribunal Federal: "o juiz sempre deve ser o instrumento da Constituição"

"É preciso, neste momento especial, em que o Brasil se situa entre o seu passado e o seu futuro, estar atento à advertência de que o Estado, como instituição, deve necessariamente adaptar-se às novas situações sociais e históricas, para não ser imobilizado, cegamente, pelas forças de seu tempo".

■■■■

"A reforma do Poder Judiciário não constitui um fim em si próprio. Ela, antes, representa um decisivo movimento de atualização do Estado, comprometido com a prevalência da cidadania e, também, com o respeito incondicional à integridade da ordem democrática".

■■■■

"A administração da Justiça, para realizar plenamente os fins a que se destina, deve ser processualmente célere, tecnicamente efetiva, socialmente eficaz e politicamente independente".

■■■■

"A independência dos juízes e tribunais, mais do que uma categoria de natureza jurídica, representa decisiva conquista histórica da própria coletividade, pois significa fator essencial de legitimação ética e política da própria ordem democrática".

"Enquanto peça fundamental no processo de edificação do Estado e no de preservação das liberdades públicas, a Constituição não é - e nem deve ser vista - como simples obra de circunstância, destinada a ser manipulada, de modo irresponsável e inconseqüente, pelos detentores do Poder, sejam estes magistrados, legisladores ou administradores".

■■■■

"Recusar a supremacia da Constituição, para, sobre ela, fazer prevalecer o direito ordinário, significa romper a normalidade jurídica do Estado democrático de direito".

■■■■

"A Constituição e as leis também não podem converter-se em fonte de privilégios estamentais ou de benefícios e favores de ordem corporativa".

■■■■

"Mais do que mero rito institucional, o convívio harmonioso - e reciprocamente respeitoso - entre os poderes do Estado traduz indeclinável obrigação constitucional que a todos se impõe".

■■■■

"A necessidade de fiscalizar o poder - inclusive o Poder Judiciário - constitui exigência essencial

para a preservação da ordem democrática, que não se revela compatível com deliberações administrativas, que, embora afetando a vida institucional ou repercutindo sobre o interesse público, são, muitas vezes, tomadas e adotadas na intimidade do poder, não se expondo à crítica social".

■■■■

"Impõe-se reconhecer, até mesmo como decorrência necessária do princípio republicano, a possibilidade de responsabilizar todos os detentores de poder pelos atos ilícitos que eventualmente venham a praticar no desempenho de suas funções".

■■■■

"Não obstante a posição eminente que detêm na estrutura político-institucional do Estado, os juízes, os legisladores e os membros do Poder Executivo, como qualquer outro cidadão deste País, são também súditos das leis e da Constituição, não se exonerando da responsabilidade emergente dos atos ilícitos que tenham praticado".

■■■■

"É preciso reconhecer, por necessário, que o exercício do poder,

Entrevista - 16
Min. Celso de Mello

NI

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Veículo	Dia	Mês	Ano	Pág.
O Liberal	25	05	1997	05

sem limitações ou sem possibilidades de fiscalização, desfavorece a prática efetiva das liberdades públicas".

■ ■ ■ ■

"O Judiciário, que exerce as suas funções por delegação soberana do povo, não perderá a sua independência política pelo fato de expor-se à fiscalização social. É que a fiscalização dos juízes e tribunais, nos estritos limites de sua atividade administrativa, deve ser vista como garantia das formações sociais".

■ ■ ■ ■

"O Estado não pode pretender impor ao magistrado o veto da censura intelectual, que o impeça de pensar, de refletir e de decidir com liberdade".

■ ■ ■ ■

"É preciso não perder jamais de perspectiva o fato de que os tribunais e juízos constituem, por excelência, o espaço institucional de defesa das liberdades".

■ ■ ■ ■

"À medida em que o juiz perde autonomia decisória, limitado em sua independência intelectual, diminui, com notável e preocupante extensão, o coeficiente de liberdade dos cidadãos e dos grupos sociais".

■ ■ ■ ■

"É preciso enfatizar que o Poder Judiciário tem um compromisso histórico e moral com a preservação dos valores fundamentais que protegem a dignidade da pessoa humana".

■ ■ ■ ■

"Os juízes, em sua atuação institucional, não podem desconhecer a realidade insuprimível dos direitos essenciais da pessoa, trate-se de direitos de primeira, de segunda ou de terceira gerações".

■ ■ ■ ■

"O Poder Judiciário constitui o instrumento concretizador das liberdades civis e das franquias constitucionais".

■ ■ ■ ■

"O juiz é, e sempre deve ser, o instrumento da Constituição na defesa incondicional e na garantia efetiva dos direitos fundamentais da pessoa humana. Essa é uma das missões irrenunciáveis do juiz digno e consciente de seus deveres éticos, políticos e jurídicos, no desempenho da atividade jurisdicional".

■ ■ ■ ■

"A questão dos direitos fundamentais da pessoa humana coloca-se, hoje, mais do que nunca, como um processo solidário que impõe a atuação comum dos Poderes da República, ao lado dos grupos sociais".

"É preciso construir a cidadania, a partir do reconhecimento de que assiste a toda e qualquer pessoa uma prerrogativa básica que se qualifica como fator de geração dos demais direitos e liberdades".

■ ■ ■ ■

"Sem se reconhecer a realidade de que a cidadania impõe ao Estado o dever de atribuir aos desprivilegiados - verdadeiros marginais do sistema jurídico nacional - a condição essencial de titulares do direito de serem reconhecidos como pessoas investidas de dignidade e merecedoras do respeito social, não se tornará possível construir o sonho de igualdade e nem de realizar a edificação de uma sociedade justa e fraterna".

■ ■ ■ ■

"O fato grave e dramático que atinge os socialmente excluídos - e que, por efeito causal, tornam-se, também eles, vítimas injustas dessa perversa exclusão de ordem jurídica - reside na circunstância de que a condição de despossuídos acaba gerando a perda de um essencial elemento de conexão que lhes garanta uma exata e bem definida em nosso sistema político e jurídico".

■ ■ ■ ■

"Não se pode desconhecer, por isso mesmo, que o povo brasileiro não tem acesso pleno ao Poder Judiciário. Essa é uma realidade inquietante, cujo reconhecimento, no entanto, importa fazer, pois, no seio de uma sociedade fundada em bases democráticas e regida por importantes postulados de ordem republicana, nada pode justificar a exclusão de multidões de pessoas do acesso essencial à jurisdição do Estado".

■ ■ ■ ■

"A democratização do acesso à Justiça revela-se, desse modo, um inadiável programa estatal, cuja implementação terá virtude de iniciar o processo de reinserção e reincorporação dos despossuídos ao sistema de direito do qual se acham injustamente excluídos, permitindo que o postulado da igualdade - fundamento verdadeiro no processo de construção da cidadania - tenha, finalmente, plena, conseqüente e definitiva realização".